



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REGULAMENTO DA 3ª EDIÇÃO DO PRÊMIO
MEDALHA LOURENÇO FILHO
PORTO FERREIRA
2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, através da Secretaria de Educação resolve tornar pública a realização do Prêmio **MEDALHA LOURENÇO FILHO** – 3ª Edição - 2019, mediante as regras estabelecidas neste regulamento, nos termos do Decreto nº 761, de 8 de agosto de 2018 (alterado por meio do Decreto nº 1.126, de 26 de agosto de 2019).

**CAPÍTULO I
DO PRÊMIO**

Art. 1º O prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO objetiva reconhecer o mérito dos profissionais pela contribuição dada à melhoria da qualidade da Educação Básica por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

Art. 2º O prêmio consiste na seleção e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas por Educadores e Equipe Gestora das Unidades Escolares Municipais, em uma ou mais das etapas da educação básica, que, comprovadamente, tenham tido êxito, considerando as diretrizes, metas e estratégias propostas no Plano Nacional de Educação, instituído pela **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal 3.186/2015** e de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º São objetivos do prêmio:

- I - Reconhecer o trabalho dos Educadores e Gestores da rede municipal, que, no exercício da atividade, contribuam de forma relevante para a qualidade da Educação Básica de nosso município;
- II - Valorizar o papel dos Educadores e Gestores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações;
- III - Dar visibilidade às experiências pedagógicas conduzidas pelos Educadores e Gestores, consideradas exitosas e que sejam passíveis de adoção por outros professores e gestores da rede municipal de ensino;
- IV - Estimular a participação dos Educadores e Gestores como sujeitos ativos na implementação do Plano Nacional e Municipal de Educação;
- V - Oferecer uma reflexão sobre a prática pedagógica e orientar a sistematização de experiências educacionais.

Art. 4º São categorias do Prêmio:

- I. Educação Infantil: Profissionais da educação que atuam na Creche.

Divisão de Ensino

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Coronel Procópio de Carvalho, 352 – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | keila.marcondes@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- II. Educação Infantil: Gestores da Creche.
- III. Educação Infantil: Profissionais da educação que atuam na Pré-Escola.
- IV. Educação Infantil: Gestor da Pré-Escola.
- V. Ensino Fundamental: Anos Iniciais: Professores dos 1º, 2º e 3º anos.
- VI. Ensino Fundamental: Anos Iniciais: Professores dos 4º e 5º anos.
- VII. Ensino Fundamental: Gestor de 1º ao 5º anos.
- VIII. Ensino Fundamental: Anos Finais: Professores dos 6º a 9º anos.
- IX. Ensino Médio: Professores.
- X. Ensino Fundamental e Médio: Gestor de 6º ao 9º anos e Ensino Médio.
- XI. Educação de Jovens e Adultos: Professores.
- XII. Educação Especial: Professores.

CAPÍTULO II
DA CANDIDATURA

Art. 5º Poderão candidatar-se ao Prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO aqueles que atuam na rede municipal de ensino de Porto Ferreira, entre professores, atendentes de desenvolvimento infantil, monitores de creche, coordenadores pedagógicos e diretores das unidades educacionais.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Frente a especificidade do período de **Pandemia de Covid-19** e da realização das atividades remotamente pela rede municipal de ensino, excepcionalmente poderão ser inscritos relatos de prática com resultados comprovados durante o **ano letivo de 2020**, e que tenham sido finalizados até o período de inscrições, que está definido no CAPÍTULO VII deste regulamento "DO CALENDÁRIO".

Art. 6º Cada candidato poderá concorrer **em até duas** categorias previstas no art. 4º deste Regulamento.

§1º Em caso de mais de um autor, no ato da inscrição, o responsável pela inscrição deverá informar se houve a participação de outros no desenvolvimento da prática pedagógica.

§2º Em caso de mais de um autor, receberá a premiação apenas aquele que inscreveu a prática pedagógica e que foi indicado como autor no formulário eletrônico de inscrição, não cabendo a Secretaria de Educação nenhuma responsabilidade pela divisão de prêmios.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Serão premiados os responsáveis (autor) pelos relatos de prática pedagógica em cada uma das doze categorias.

Art. 8º Serão premiadas as experiências mais bem avaliadas.

Art. 9º As unidades educacionais nas quais foram desenvolvidos os trabalhos vencedores em suas respectivas categorias, receberão um certificado pelo interesse educacional.

Art. 10. Todos que se inscreverem receberão um certificado de participação pelo interesse educacional.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição do candidato ocorrerá exclusivamente na Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, mediante protocolo, com a apresentação dos seguintes itens obrigatórios:

- I- Formulário de inscrição a ser fornecido pela Secretaria de Educação com todos os dados preenchidos;
- II- Relato descritivo da prática pedagógica, seguindo todas as normativas descritas no presente regulamento;
- III - Documentos que comprove(m) a realização do trabalho, como fotos, reportagens, diários de classe, folha de frequência, boletins, testemunhos, resultados escolares em avaliação de larga escala, etc. que evidenciem a prática relatada e os resultados obtidos.

§1º A inscrição caracterizará a aceitação por parte dos autores, das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem pela Secretaria de Educação e instituições parceiras.

§2º O período para a realização das inscrições será de 14 de outubro à 30 de outubro de 2020.

§3º Caberá ao candidato educador certificar-se da anuência do (a) diretor (a) da unidade educacional para a inscrição do projeto no prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO.

Art. 12. Todas as etapas serão supervisionadas pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira, que será responsável por:

- I- Monitorar as inscrições e assessorar na seleção e avaliação.
- II - Oferecer suporte para as dúvidas dos candidatos e coordenadores;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- III - Organizar a cerimônia de premiação;
- IV - Divulgar os resultados.

CAPÍTULO V
DA FORMATAÇÃO DO TRABALHO

Art. 13. O trabalho deve ser entregue impresso em folha A4, digitado em fonte Times New Roman, corpo 12 (doze), justificado, espaço entre linhas 1,5 (um e meio), margem esquerda e superior com 3 cm, margem direita e inferior com 2 cm, em no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) páginas com numeração na parte inferior e título do trabalho no cabeçalho. O trabalho a ser inscrito deve relatar uma experiência pedagógica, **sendo expressa em um texto único, corrente e fluente** (sem subdivisões dos tópicos elencados nos itens II, III e IV abaixo), contendo:

I - **Título:** escolhido pelo participante e que indique o assunto de seu relato. O título do trabalho deverá estar em letras maiúsculas, em negrito de forma centralizada.

II - **Introdução:** deve conter justificativa e contextualização indicando os motivos da escolha do projeto realizado; descrever os objetivos salientando os aspectos a serem atendidos, a importância no desenvolvimento e na aprendizagem dos educandos e/ou comunidade escolar e quais aprendizagens deveriam ter sido asseguradas aos educandos;

III - **Metodologia e discussão:** descrever os procedimentos utilizados durante a realização do projeto. Relatar o passo a passo de como o projeto foi concebido, incluindo a utilização de ferramentas tecnológicas (se existirem), formas de coletas de dados e resultados observados. Salientar, inclusive, se houve a adequação da proposta visando atender especificidades de educandos com algum tipo de deficiência comprovada. Analisar os resultados e suas contribuições ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e/ou comunidade escolar

IV - **Considerações:** Descrever quais as análises finais (a partir da vivência sobre a qual se relata e reflete) que sejam significativas, apresentando, portanto, ponderações e reflexões, as quais poderão ser indicações de ações futuras.

Parágrafo Único. No relato a ser apresentado não poderá ser declinado o nome ou qualquer outro tipo sinal que permita a identificação do candidato, sob pena de eliminação do trabalho ao prêmio.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14. A avaliação dos trabalhos será realizada por duas comissões.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Uma comissão será composta pelos integrantes do Conselho Municipal de Educação e outra composta pelos pares dos respectivos segmentos que para tanto deverão respeitar providências de suspeição.

§1º O Conselho Municipal de Educação irá se reunir, realizar a leitura dos trabalhos e, após avaliação, irão indicar as notas, as quais comporão 50% da pontuação final.

§2º Cada segmento participará da avaliação dos trabalhos a que se refere à sua atuação. Os diretores apresentarão aos Monitores de Creche, Atendentes de Desenvolvimento Infantil e Professores, no momento de HTPC ou em reunião previamente agendada, os trabalhos inscritos, os quais realizarão a análise e indicarão uma nota, para qual o peso será de 50% da nota final. O acesso, pelos diretores, aos trabalhos, será por meio de um Drive específico. As notas serão encaminhadas pelos diretores, conjuntamente com a ata da reunião em que houveram as avaliações, até o dia 11 de novembro de 2020

§3º A nota final dar-se-á pela média de notas das duas Comissões Avaliativas, considerando as doze categorias de inscrição:

- I. Educação Infantil: Profissionais da educação que atuam na Creche.
- II. Educação Infantil: Gestores da Creche.
- III. Educação Infantil: Profissionais da educação que atuam na Pré-Escola.
- IV. Educação Infantil: Gestor da Pré-Escola.
- V. Ensino Fundamental: Anos Iniciais: Professores dos 1º, 2º e 3º anos.
- VI. Ensino Fundamental: Anos Iniciais: Professores dos 4º e 5º anos.
- VII. Ensino Fundamental: Gestor de 1º ao 5º anos.
- VIII. Ensino Fundamental: Anos Finais: Professores dos 6º a 9º anos.
- IX. Ensino Médio: Professores.
- X. Ensino Fundamental e Médio: Gestor de 6º ao 9º anos e Ensino Médio.
- XI. Educação de Jovens e Adultos: Professores.
- XII. Educação Especial: Professores.

Art. 15. A seleção das experiências considerará os seguintes critérios de avaliação:

I - **Respeito às normas da Língua Portuguesa:** Coerência, coesão, ortografia, gramática e pontuação.

II - **Modalidade organizativa:** o relato deve atender aos critérios da modalidade textual, apresentando as características de um relato de experiência e respeitando as normativas de formatação previamente estabelecidas.

Divisão de Ensino

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Coronel Procópio de Carvalho, 352 – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | keila.marcondes@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - **Aspecto didático - pedagógicos:** o relato apresentado, o qual descreve a ação pedagógica empreendida, deverá conter (respeitando as peculiaridades da faixa etária de cada segmento inscrito):

- a) O propósito educacional do professor inscrito;
- b) Adequação do tempo à natureza e conteúdo de estudo à faixa-etária;
- c) Inovação frente a situação da Pandemia de Covid19
- d) Clareza, por parte do docente inscrito, da rota para a construção de conhecimentos conceituais fundamentais e que contribuam para o desenvolvimento de competências científicas.
- e) Organização e dinâmica da atividade proposta.
- f) Valorização do envolvimento dos educandos no decorrer das atividades;
- g) Proposta que viabilize a integração da aprendizagem de conceitos, procedimentos, atitudes e valores, que preparam as crianças e adolescentes para serem cidadãos globais em um mundo onde encontrarão pessoas de diferentes religiões, culturas e nacionalidades, ou seja, respeito à diversidade;
- h) Vanguarda, inovação e criatividade de prática pedagógica para o segmento e faixa-etária inscrita frente a situações atípicas.

CAPÍTULO VII
DO CALENDÁRIO

Art. 16. Em sua 3ª Edição, em 2020, o Prêmio MEDALHA LOURENÇO FILHO obedecerá ao seguinte calendário:

1	Inscrições e envio dos relatos	14/10/2020 à 30/10/2020
2	Avaliação dos relatos pelos membros do Conselho Municipal de Educação	03/11/2020 à 10/11/2020
3	Revelação dos vencedores, um por categoria	12/11/2020

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. A divulgação oficial do resultado final do Prêmio Educadores de Porto Ferreira 3ª Edição ocorrerá no dia 12 de novembro de 2020

Art. 18. A cerimônia de premiação estará condicionada aos Boletins Epidemiológicos e as etapas do Plano São Paulo. E, caso seja possível, terá lugar em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Secretaria de Educação e publicados na página eletrônica da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 19. A formalização da inscrição no Prêmio Educadores de Porto Ferreira pelo participante, implica, em caráter irrevogável, irretratável e gratuito:

I - A cessão total, para a Secretaria de Educação de Porto Ferreira e para as instituições parceiras do Prêmio, dos direitos patrimoniais de autor sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas e produzidas no âmbito do Prêmio, concluídas ou inacabadas, em qualquer formato ou suporte;

II - a autorização de uso de nome, voz, apelido, imagem, dados escolares, profissionais ou biográficos, depoimentos e entrevistas, em todas e quaisquer ações e atividades relacionadas ao Prêmio ou ainda, para fins acadêmicos, educacionais e científicos e em quaisquer materiais relacionados à sua implementação e divulgação, bem como de seus resultados, sem qualquer restrição de espaço, idioma, número de impressões, reimpressões, quantidade de exemplares, número de emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações ou veiculações.

§ 1º As obras e os direitos de que tratam os incisos do caput deste artigo, poderão ser usados pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira e pelos parceiros, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, em conjunto ou separadamente, inclusive com outros direitos de terceiros, obras intelectuais, materiais e suportes, para os fins acima previstos, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico, digital, redes de computadores, cabo, fibra ótica, rádio, fios telefônicos, sistemas de comunicação móvel, sejam eles, de telefonia celular, satélite artificial, alto-falantes ou sistemas análogos, ondas e quaisquer outros existentes referenciando o autor da obra.

§ 2º A cessão e a autorização de que tratam os incisos do caput desse artigo serão válidas e eficazes no Brasil ou fora dele, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do início do período de inscrição.

Art. 20. Ao inscrever-se o participante autoriza que as entrevistas e depoimentos que porventura sejam por ele concedidos a Secretaria de Educação de Porto Ferreira ou a terceiros, contratados pela mesma e pelos parceiros em virtude do Prêmio, sejam reproduzidos por estas entidades, por si ou por outros e divulgados nos materiais, suportes, mídias e meios indicados neste regulamento.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 21. A disposição, diagramação, ordenação, compactação, compilação, edição, organização ou editoração das obras e a utilização de uso de que tratam o Art. 19 poderão ser realizadas pela Secretaria de Educação e pelos parceiros, a seu exclusivo critério.

Art. 22. A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e seus parceiros reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério, não fazer uso das obras e dos direitos de que trata o Art. 19.

Art. 23. A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e seus parceiros poderão ceder a terceiros os direitos de que trata o Art. 19, de modo a permitir que as obras e os direitos sejam usados, total ou parcialmente, por suas mantenedoras ou pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, desde que para realização de ações e atividades relativas ao Prêmio.

Art. 24. A Secretaria de Educação de Porto Ferreira e os parceiros eximem-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido por terceiros, no todo ou em parte, dos projetos ou dos direitos bem como de quaisquer suportes, materiais, mídias e meios em que eles estejam incluídos, inclusive mediante sua reprodução ou divulgação, no todo ou em parte, em sítios eletrônicos, blogs, comunidades virtuais e sítios desta natureza.

Art. 25. Caberá ao participante a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos projetos inscritos, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação no Prêmio.

Art. 26. O disposto neste capítulo não compreende qualquer utilização comercial dos projetos e dos direitos.

Art. 27. Caso venha, a qualquer momento, ser constatada cópia, parcial ou total, da prática pedagógica inscrita ou ainda a descrição de eventos que não tenham ocorrido o participante responsável será **eliminado** do concurso e sua premiação será revertida ao próximo na lista de classificação, se for o caso.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá aos participantes a responsabilidade exclusiva e integral pelo uso de textos, imagens e outros recursos que acompanhem o seu trabalho.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 29. A documentação e o material que integram os trabalhos enviados não serão devolvidos aos seus autores, cabendo a Secretaria de Educação de Porto Ferreira a decisão de arquivá-los ou descartá-los.

Art. 30. As decisões tomadas pela Comissão de Avaliação, relativas à seleção final das experiências inscritas, assim como as decisões quanto aos casos omissos neste Regulamento, são definitivas, irrecorríveis e de inteira responsabilidade das instituições promotoras do Prêmio representadas pela Secretaria de Educação de Porto Ferreira.

Art. 31. Fica definida a Secretaria de Educação para dirimir quaisquer controvérsias surgidas em decorrência do Prêmio.

Porto Ferreira, 30 de setembro de 2020.